



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 951

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1
Câmara Municipal	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

INTIMAÇÃO

De acordo com o disposto na alínea "a", do inciso III do art. 204, do Código Tributário do Município e, diante das tentativas frustradas da efetivação do ato por meio pessoal, fica o Representante Legal da **Solane Representações LTDA**, CNPJ nº 07.610.528/0001-21 INTIMADO para comparecer à Secretaria de Finanças - Coordenadoria de Fiscalização de Rendas da Prefeitura de Montes Claros - Av. Cula Mangabeira, 201 - Centro, para atualizar seu endereço tributário no prazo de 15(dias) sob pena de bloqueio do cadastro fiscal com base nos Art. 82 e 78 parágrafo único.

Montes Claros, 20 de setembro de 2017
Rodrigo Alexandre da Silva
Coordenadoria de Fiscalização de Rendas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

INTIMAÇÃO

De acordo com o disposto na alínea "a", do inciso III do art. 204, do Código Tributário do Município e, diante das tentativas frustradas da efetivação do ato pelo meio postal, fica o Representante Legal da **Camilia Representações LTDA**, CNPJ nº 02.694.234/0001-01 INTIMADO para comparecer à Secretaria de Finanças - Coordenadoria de Fiscalização de Rendas da Prefeitura de Montes Claros - Av. Cula Mangabeira, 201 - Centro, para atualizar seu endereço tributário no prazo de 15(dias) sob pena de bloqueio do cadastro fiscal com base nos Art. 82 e 78 parágrafo único.

Montes Claros, 20 de setembro de 2017
Rodrigo Alexandre da Silva
Coordenadoria de Fiscalização de Rendas

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (35) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MCTTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTTRANS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - 018/2017.

A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTTRANS, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN § Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência Por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE** ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTTRANS, à Praça Pres. Tancredo Neves, s/n § 2º andar § Canelas § Montes Claros - MG - CEP. 39402-595, (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, terá o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator poderá ser solicitado diretamente na MCTTRANS ou retirado no site www.mcttransonline.com.br/formularios.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GZY1589	AG01536947	23/08/2017	562-22
GZZ1671	AG01518035	09/08/2017	555-00
HAC4939	AG01536988	14/08/2017	573-80
HAG3164	AG01517946	16/08/2017	556-80
HAP6987	AG01537520	23/08/2017	704-81
HAU0094	AG0418630	29/08/2017	550-90
HAU6753	AG01535669	31/07/2017	556-80
HBX3471	AG01516776	24/07/2017	604-12
HBZ6025	AG01537567	24/08/2017	573-80
HBZ6849	AG01536800	17/08/2017	763-31
HBZ9224	AG01536197	10/08/2017	612-20
HCA5295	AG01536927	14/08/2017	604-12
HCB1974	AG01536662	21/08/2017	554-12
HCL6024	AG01518242	28/08/2017	556-80
HCM7451	AG01537131	28/08/2017	554-12
HCM9504	AG01511639	29/08/2017	552-50
HCR6325	AG01538276	31/08/2017	518-51
HCR6426	AG01538285	29/08/2017	554-12
HDA4144	AG01537191	21/08/2017	736-62
HDA4504	AG01537084	23/08/2017	554-12
HDA4648	AG01537911	26/08/2017	605-02
HDE4385	AG01535382	28/07/2017	556-80
HDE5076	AG01536855	15/08/2017	605-02
HDH4510	AG01537192	21/08/2017	554-12
HDH5159	AG01538268	29/08/2017	763-31
HDJ2698	AG01537097	21/08/2017	554-12
HDD4134	AG01511714	11/08/2017	627-00
HDD4812	AG01537758	23/08/2017	653-00
HDO5135	AG01538040	28/08/2017	518-51
HDO5851	AG01537601	22/08/2017	554-12
HDP6378	AG01535914	24/08/2017	556-80
HDW1128	AG01537344	21/08/2017	604-12
HDW1392	AG01535905	07/08/2017	556-80
HDX8733	AG0426127	18/08/2017	605-01
HED2377	AG01522472	25/08/2017	554-14
HEF6639	AG01537265	21/08/2017	554-12
HEL9239	AG01535791	11/08/2017	604-12
HEM5181	AG01535493	16/08/2017	763-31
HEM7775	AG01537854	28/08/2017	556-80
HEN0256	AG01517078	14/08/2017	554-13
HEN8730	AG01511664	16/08/2017	554-21
HET2459	AG01537385	23/08/2017	556-80
HEU0811	AG01537523	21/08/2017	554-12
HFD1739	AG01538004	31/08/2017	554-12
HEJ6576	AG01536385	07/08/2017	556-80
HFO0847	AG01523946	25/07/2017	556-80
HFO2020	AG01537085	23/08/2017	554-12
HFO2020	AG01537825	28/08/2017	554-12
HFO8055	AG01536825	23/08/2017	554-12
HFG3251	AG01537386	23/08/2017	556-80
HFV9500	AG01511367	25/07/2017	550-90
HGC3929	AG01536301	11/08/2017	605-01
HGD3421	AG01537641	21/08/2017	604-12
HGD3421	AG01537642	21/08/2017	520-70
HGD4785	AG01537196	22/08/2017	554-11
HGF9492	AG01537669	22/08/2017	736-62
HGI6080	AG01538043	28/08/2017	763-31
HGI6215	AG01536854	15/08/2017	519-30
HGI6827	AG01511634	23/08/2017	538-00
HGI7272	AG01518078	11/08/2017	653-00
HGI7272	AG01537115	21/08/2017	573-80
HGI9176	AG01537434	30/08/2017	763-31
HGI9279	AG01535583	31/07/2017	554-14
HGI9335	AG01517950	14/08/2017	556-80
HGI9563	AG0479454	12/08/2017	736-62
HGI9589	AG01535789	12/08/2017	554-12
HGQ3045	AG01517565	06/08/2017	556-80
HGQ4487	AG01537801	23/08/2017	554-14
HGR7480	AG01536635	30/08/2017	605-02
HHD1952	AG01522476	30/08/2017	763-31
HHG5042	AG01535910	08/08/2017	550-90
HHM2034	AG01536140	23/08/2017	763-31
HHY6121	AG01536643	12/08/2017	556-80
HHY7675	AG01536351	14/08/2017	604-12
HHY7757	AG01537870	25/08/2017	554-12
HHY7870	AG01505757	10/08/2017	554-14
HIB0458	AG01538155	28/08/2017	518-51
HIB0630	AG01537128	21/08/2017	556-80
HIB0630	AG01537193	21/08/2017	554-12
HIB3933	AG01518011	09/08/2017	604-12
HID9788	AG01537682	23/08/2017	763-32
HIP6754	AG01490165	11/08/2017	605-01
HJL2352	AG01537819	25/08/2017	554-12
HJM6247	AG01537090	23/08/2017	556-80
HJM6561	AG01537458	21/08/2017	538-00
HJM7403	AG01535500	21/08/2017	554-14
HJM7403	AG01536447	21/08/2017	581-91

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
BBM0094	AG01535795	11/08/2017	604-12
CAE8518	AG01523619	31/07/2017	554-12
CHI8664	AG01537150	16/08/2017	763-31
CJQ7926	AG01537441	18/08/2017	519-30
CY22715	AG01535312	28/07/2017	554-12
DEX1616	AG01518271	31/08/2017	653-00
DFH7503	AG01518190	21/08/2017	555-00
DFH1533	AG01537038	21/08/2017	554-12
DRH5504	AG01536179	21/08/2017	763-31
DRZ0069	AG01538502	30/08/2017	581-94
DSF6915	AG01522061	14/08/2017	763-31
DSX9455	AG01537605	25/08/2017	554-12
DYG2987	AG01511651	20/08/2017	555-00
EMR1482	AG01536658	11/08/2017	554-12
EPV6228	AG01517882	14/08/2017	566-50
EPX7919	AG01536400	08/08/2017	763-31
ETA6770	AG01537182	14/08/2017	763-31
EUS4428	AG01537406	17/08/2017	556-80
FFT9117	AG01518014	09/08/2017	763-32
FGG9214	AG01536555	14/08/2017	763-31
FJK1320	AG01536039	22/08/2017	763-31
FKE4554	AG01537502	22/08/2017	556-80
GLU9995	AG01517851	17/08/2017	723-40
GMF8155	AG01536518	21/08/2017	545-22
QOS8119	AG01537527	22/08/2017	554-12
GSB2212	AG01518093	14/08/2017	556-80
GSB3539	AG01517683	27/07/2017	556-80
GTP5665	AG01536843	11/08/2017	556-80
GTQ2070	AG01511593	03/08/2017	556-80
GTQ2070	AG01517942	08/08/2017	566-50
GTQ4263	AG01495289	18/08/2017	556-80
GVC2954	AG01518036	09/08/2017	555-00
GVC3530	AG01536270	07/08/2017	612-20
GVE5256	AG01536654	11/08/2017	554-12
GVY5951	AG01536279	15/08/2017	612-20
GWB8958	AG01517677	05/08/2017	653-00
GWE8671	AG01536808	14/08/2017	566-50
GWT5676	AG01535636	01/08/2017	556-80
GWT5950	AG01518089	14/08/2017	545-23
GWT6242	AG01536507	16/08/2017	550-90
GW78575	AG01537125	21/08/2017	554-12
GW79923	AG01537657	21/08/2017	572-00
GWZ2270	AG01536851	12/08/2017	519-30
GXL3368	AG01537027	18/08/2017	556-80
GYH1504	AG01535267	31/07/2017	554-14
GYL2377	AG01522458	13/07/2017	763-31
GYL6957	AG01518030	09/08/2017	566-50
GYS2000	AG01537352	24/08/2017	550-90
GYU5502	AG01518326	29/08/2017	556-80
GYV3210	AG01536275	14/08/2017	763-31
GZ12177	AG01536650	11/08/2017	554-12
GZI2556	AG01517077	14/08/2017	550-90
GZI4078	AG01536560	14/08/2017	763-32
GZI5172	AG01536812	20/08/2017	605-01
GZW1839	AG01494169	27/08/2017	605-01

MCTTRANS

HJM7898	AG01537028	18/08/2017	556-80	NYH4372	AG0425712	26/07/2017	605-02
HJU8900	AG01511643	16/08/2017	550-90	NYJ9754	AG01535754	02/08/2017	554-12
HKE6175	AG01535794	11/08/2017	604-12	NYZ3151	AG01537554	24/08/2017	556-80
HKE6707	AG01536977	14/08/2017	763-31	NYZ3151	AG01537842	28/08/2017	763-31
HKG4588	AG01537287	18/08/2017	736-62	NZP9007	AG01537108	16/08/2017	606-81
HKL9068	AG01537297	19/08/2017	763-31	ODB5096	AG01536931	14/08/2017	605-02
HKP8432	AG01535934	09/08/2017	556-80	OKR8295	AG01523605	19/07/2017	554-12
HKQ2371	AG01536848	12/08/2017	519-30	OLI4320	AG01536533	11/08/2017	554-12
HKS8316	AG01536535	11/08/2017	554-12	OLO0705	AG01536992	19/08/2017	763-32
HKU6457	AG01511306	17/08/2017	763-31	OLP5130	AG01535939	19/08/2017	556-80
HKU7656	AG01537292	18/08/2017	763-31	OLT6322	AG01535357	27/07/2017	556-80
HKU8739	AG01537303	21/08/2017	763-31	OLW2091	AG01538515	30/08/2017	556-80
HLA4165	AG01536975	14/08/2017	763-31	OLY5630	AG01535496	21/08/2017	554-12
HLI7701	AG01517842	15/08/2017	653-00	OMB7025	AG01522116	26/07/2017	518-51
HLI8057	AG01537563	23/08/2017	763-31	OMC7406	AG01537347	22/08/2017	556-80
HLI8089	AG01537529	22/08/2017	554-12	OMC7564	AG01511380	28/07/2017	556-80
HLI8752	AG01537759	23/08/2017	763-32	OME8513	AG01537074	18/08/2017	723-40
HLI8885	AG01495285	18/08/2017	763-31	OOV8998	AG01537180	23/08/2017	599-10
HLK3396	AG01537403	16/08/2017	612-20	OOW1628	AG01511663	16/08/2017	605-02
HLK4778	AG01537105	16/08/2017	605-02	OPA6169	AG01537172	22/08/2017	605-01
HLR7661	AG01523097	18/08/2017	763-31	OPA7531	AG01510683	22/08/2017	545-25
HLR8398	AG01523678	26/07/2017	554-14	OPC5222	AG01536607	10/08/2017	736-62
HLW8908	AG01537278	24/08/2017	554-12	OPE5443	AG01536771	21/08/2017	554-12
HMB1568	AG01537121	14/08/2017	763-31	OPG6450	AG01517229	31/07/2017	566-50
HMC2424	AG01535539	01/08/2017	573-80	OPH6779	AG01536623	16/08/2017	554-14
HME1148	AG01537161	22/08/2017	599-10	OPQ7371	AG01517841	11/08/2017	653-00
HMX8119	AG01535167	02/08/2017	554-12	OPT1474	AG01523094	17/08/2017	556-80
HMX8749	AG01523095	18/08/2017	736-61	OPU4917	AG01537735	30/08/2017	554-12
HMX9676	AG01537508	21/08/2017	579-70	OPX2606	AG01536930	14/08/2017	736-62
HMX9904	AG01537575	28/08/2017	554-14	OQE1424	AG01536773	22/08/2017	554-12
HMZ2021	AG01518335	30/08/2017	556-80	QQG4435	AG01536414	14/08/2017	554-12
HNF3592	AG01518037	09/08/2017	555-00	QQG6224	AG01511582	31/07/2017	550-90
HNG2325	AG01536866	21/08/2017	604-12	QQI0602	AG01537530	22/08/2017	762-51
HNG9850	AG01518075	11/08/2017	556-80	QQO8501	AG01518076	11/08/2017	556-80
HNH0887	AG01535820	05/08/2017	556-80	QQP3977	AG01517897	16/08/2017	566-50
HNJ9976	AG01537549	23/08/2017	556-80	QQS1461	AG01536402	09/08/2017	554-12
HNK1448	AG01518050	11/08/2017	601-75	QQU6870	AG01504690	09/08/2017	704-81
HNK2029	AG01537167	22/08/2017	763-31	ORB4141	AG01518183	21/08/2017	556-80
HNN9241	AG01511631	23/08/2017	538-00	ORC2320	AG01537671	23/08/2017	763-31
HNO9425	AG01518059	11/08/2017	612-20	OSX4773	AG01518253	28/08/2017	556-80
HNS5374	AG01517103	30/08/2017	555-00	OVP1002	AG01537513	21/08/2017	562-22
HNS8206	AG01535638	01/08/2017	556-80	OVR3925	AG01537177	22/08/2017	763-31
HNS8975	AG01501730	15/08/2017	556-80	OWH1493	AG01537294	19/08/2017	556-80
HNS8975	AG01536515	21/08/2017	556-80	OWK3916	AG01505430	30/07/2017	572-00
HNX1776	AG01537847	28/08/2017	763-31	OWK4543	AG01536604	09/08/2017	736-62
HTC5982	AG01537558	24/08/2017	587-80	OWP3519	AG01520729	07/07/2017	554-14
HXU0696	AG01537251	22/08/2017	554-12	OWQ3273	AG01535783	04/08/2017	604-12
JEH4225	AG01505510	21/08/2017	653-00	OWS5020	AG01536626	15/08/2017	612-20
JES4544	AG01517076	15/08/2017	605-01	OWT5005	AG01537117	21/08/2017	763-32
JFJ1174	AG01511742	31/08/2017	552-50	OWT8572	AG01537451	18/08/2017	723-40
JFU2345	AG01537384	23/08/2017	556-80	OWU4557	AG01537330	22/08/2017	584-34
JGA4775	AG01535854	07/08/2017	554-12	OWV8834	AG01538158	28/08/2017	556-80
JGE9123	AG01517957	28/08/2017	556-80	OWX2126	AG01536906	11/08/2017	653-00
JHB4604	AG01537252	22/08/2017	554-12	OWY2702	AG01518186	21/08/2017	556-80
JHH0526	AG01536509	17/08/2017	573-80	OXB4949	AG01537675	18/08/2017	520-70
JHO5133	AG01536707	10/08/2017	556-80	OXC1476	AG01511709	11/08/2017	627-00
JIC0693	AG01536708	10/08/2017	546-00	OXC6959	AG01536850	12/08/2017	519-30
JIC4431	AG01518042	10/08/2017	555-00	OXL4265	AG0421016	19/08/2017	736-62
JIU0337	AG01537160	19/08/2017	763-31	OZK0911	AG01537102	16/08/2017	763-31
JIU0337	AG01522468	19/08/2017	763-31	OZK0948	AG01523809	01/08/2017	763-31
JJK7664	AG01517895	12/08/2017	566-50	PAZ3170	AG01536945	19/08/2017	763-32
JKQ4767	AG01537348	22/08/2017	556-80	PJI4483	AG01535570	31/07/2017	556-80
JLD1044	AG01517680	09/08/2017	556-80	PJM3011	AG01518061	11/08/2017	556-80
JLI6431	AG01521892	17/07/2017	763-31	PQF6225	AG01511630	23/08/2017	538-00
JLO2809	AG01517548	31/07/2017	550-90	PUB6126	AG01517893	12/08/2017	556-80
JOW1800	AG01518099	21/08/2017	556-80	PUE1044	AG01535997	14/08/2017	736-62
JPE9521	AG01523835	02/08/2017	556-80	PUF1309	AG01518025	09/08/2017	556-80
JPO5897	AG01536770	21/08/2017	763-31	PUF9664	AG01518266	27/08/2017	605-01
JPP1652	AG01511717	11/08/2017	627-00	PUG3925	AG01537040	21/08/2017	554-12
JQY0420	AG01518097	21/08/2017	556-80	PUH2430	AG01537442	18/08/2017	723-40
JRS1945	AG01511623	23/08/2017	545-21	PUI5772	AG01523460	17/08/2017	604-12
JSB2156	AG01537266	18/08/2017	763-31	PUR2007	AG01523613	03/08/2017	556-80
JSC3037	AG01536718	14/08/2017	554-12	PUR7013	AG01537745	22/08/2017	763-32
JSF5578	AG01536406	10/08/2017	554-12	PUV4610	AG01537351	23/08/2017	556-80
JSN0775	AG01537507	21/08/2017	545-21	PUZ8195	AG01517186	08/08/2017	556-80
KAF1500	AG01517443	16/08/2017	605-01	PVC9367	AG01537872	25/08/2017	554-12
KEV7697	AG01522069	21/08/2017	554-12	PVF0955	AG01536780	25/08/2017	556-80
KGR6926	AG01536557	14/08/2017	763-31	PVG9763	AG01537864	25/08/2017	554-12
KIR8652	AG01522065	17/08/2017	763-31	PVK2711	AG01536828	23/08/2017	554-12
KMT9890	AG01536794	14/08/2017	554-14	PVL4252	AG01536096	03/08/2017	545-21
KVQ3980	AG01536702	09/08/2017	545-21	PVQ8051	AG01517444	20/08/2017	556-80
LSV9044	AG01537145	16/08/2017	736-62	PVV1341	AG01495286	18/08/2017	763-31
MGB2341	AG01537030	19/08/2017	762-52	PVZ6836	AG01511670	22/08/2017	604-12
MSL3938	AG01537322	18/08/2017	556-80	PWB8669	AG01537729	29/08/2017	554-12
NRY6566	AG01536399	08/08/2017	763-31	PWG7710	AG01517536	27/07/2017	556-80
NXV0666	AG01537503	21/08/2017	595-91	PWI3149	AG01537586	25/08/2017	554-12
NXZ4070	AG01537644	21/08/2017	723-40	PWI9239	AG01518021	09/08/2017	556-80

MCTRANS

PWJ4342	AG01537166	22/08/2017	599-10
PWL2712	AG01522228	06/07/2017	723-40
PWO1821	AG01537007	19/08/2017	606-81
PWS4888	AG01536506	15/08/2017	763-31
PWV5063	AG01538368	30/08/2017	554-12
PWY8169	AG01511715	11/08/2017	627-00
PWZ8353	AG01517564	06/08/2017	556-80
PXA7487	AG01536940	15/08/2017	763-31
PXF6099	AG01536792	14/08/2017	555-00
PXQ3936	AG01504900	25/08/2017	581-94
PXQ3936	AG01518141	25/08/2017	554-13
PXV4077	AG01537602	23/08/2017	554-12
PXW5149	AG01537769	24/08/2017	548-70
PXZ9254	AG01511620	18/08/2017	550-90
PYH9422	AG01537728	24/08/2017	554-12
PYI2727	AG01538061	25/08/2017	554-12
PZK1232	AG01535577	31/07/2017	605-01
PZK1232	AG01535578	31/07/2017	763-32
PZN9912	AG01523485	31/07/2017	554-12
PZU0211	AG01537643	21/08/2017	604-12
PZU6906	AG01535931	08/08/2017	556-80
QLY7282	AG01518067	11/08/2017	566-50
QLY7282	AG01536112	15/08/2017	556-80
QMR7191	AG01522469	22/08/2017	556-80

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 25/09/2017 - Total de registros: 340

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros - MG, **TORNA PÚBLICO** a processo de seleção de Pessoa Física interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de projetos voltados à temática ambiental, preservação e conservação do meio ambiente para a promoção do desenvolvimento sustentável e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população do município, nos termos do, sem quaisquer ônus ou encargos para o município de Montes Claros.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: No horário de 08:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 às 17:00hs do dia 26 de Setembro de 2017 até 23 de Outubro 2017.

DATA/HORA PARA ABERTURA DE SESSÃO, ABERTURA DA PROPOSTA: às 09h30min do dia 24 de Outubro de 2017.

ÍNTEGRA DO EDITAL: no site <http://www.montesclaros.mg.gov.br/> Meio Ambiente

FONE: (38) FONE: (38) 2211-3322

Montes Claros – MG, 21 de Setembro de 2017.

Paulo de F. Ribeiro
Presidente do CODEMA/ Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO 120/2017

Contratos - Contrato nº P018217-01 – Processo nº 01822017 – Pregão Presencial nº 0102/2017. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de instalações dos mesmos atendendo demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros-MG - Contratada: **Marcelo Monção de Jesus 06822152601 - ME – Valor R\$ 21.332,10** (Vinte e um mil trezentos e trinta e dois reais e dez centavos). Vigência: Este contrato vigorará até 31/12/2017, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Contrato assinado em 18/09/2017.

Montes Claros (MG), 21 de setembro de 2017.
Pollyanna Prates
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

A comissão de seleção nomeada pela Portaria/SMDS nº02, de 16 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público o Termo de Fomento nº 108/2017 Processo nº 111/2017 – Dispensa nº 24/2017. Objeto: Implantação do Projeto “Materias para eventos ANDA para aquisição de utensílios e maquinário para realização de eventos”, conforme estabelecido no plano de trabalho – Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista- ANDA - Valor: R\$ 3.122,40(Três Mil,Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).

A comissão de seleção nomeada pela Portaria/SMDS nº02, de 16 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público o Termo de Fomento nº 107/2017 Processo nº 110/2017 – Dispensa nº 23/2017. Objeto: Implantação do Projeto “ Cozinha Renovada para restaurar o ambiente físico da cozinha”, conforme estabelecido no plano de trabalho – Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista- ANDA - Valor: R\$ 4.385,60(Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

A comissão de seleção nomeada pela Portaria/SMDS nº02, de 16 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público o Termo de Fomento nº 106/2017 Processo nº 114/2017 – Dispensa nº 27/2017. Objeto: Implantação do Projeto “ Alimentar,Higienizar e Vestir,Também e garantia de Direito para adquirir produtos de limpeza,gêneros alimentícios,higiene pessoal e vestuário para atendimento”, conforme estabelecido no plano de trabalho – Entidade Nossa Senhora Perpétuo Socorro -Valor: R\$ 5.432,00(Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

A comissão de seleção nomeada pela Portaria/SMDS nº02, de 16 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público o Termo de Fomento nº 105/2017 Processo nº 113/2017 – Dispensa nº 26/2017. Objeto: Implantação do Projeto “Atualização de Equipamentos do CTI Neonatal de Santa Casa de Montes Claros para aquisição de equipamentos de fisioterapia,de alta intensidade”,conforme estabelecido no plano de trabalho –Entidade Irmandade Nossa Senhora Das Mercês de Montes Claros -Valor: R\$ 34.981,46(Trinta e quatro Mil e Novocentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3222-6336.

Montes Claros, MG, 21 de setembro de 2017
Comissão de Seleção e Monitoramento

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

Processo Licitatório nº006/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem consumidos por vereadores e servidores deste legislativo. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X EFE ELE COMÉRCIO LTDA X COMERCIAL LUDIMARA LTDA-EPP.** Os valores dos aditivos são os seguintes, respectivamente: R\$ 2.583,50 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); R\$ 658,90 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Prazo de vigência do aditivo: de 01/09/2017 a 31/12/2017. Fundamentação legal: §1º,do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93. **Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.2007.333903000000.**

Processo Licitatório nº017/2017 – Pregão Presencial nº05/2017 – Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para limpeza, manutenção e conservação dos prédios da Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X ELDER LEITE FERNANDES ME X FERREIRA E DIAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME X LIMP NORTE COMÉRCIO DE PROTUSO DE LIMPEZA LTDA X NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA.** Os valores dos aditivos são os seguintes, respectivamente: R\$ 74,70 (setenta e quatro reais e setenta centavos); R\$ 178,10 (cento e setenta e oito reais e dez centavos); R\$ 166,25 (cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos); R\$ 527,75 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Prazo de vigência do aditivo: de 01/09/2017 a 31/12/2017. Fundamentação legal: §1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.**Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.2007.333903000000.**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Extrato Nº 201/2017

Contrato nº P0252/2017 – Processo nº 0252/2017 – Inexigibilidade nº 047/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE PATRÍCIA BROSS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA PARADA LGBT NESTE MUNICÍPIO. Contratada: IMPACTO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 21 de setembro de 2017.

Montes Claros, 25 de setembro de 2017

Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

EXTRATO DE DECISÃO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROCESSO 004/2017

A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nos termos do inciso II, do artigo 2º da Portaria número 22, de 04 de Setembro de 2017 cumulada com o artigo 10 da Portaria/ Seplog número 09, de 18 setembro de 2017 torna pública a análise de acúmulo de cargo realizada quanto a situação da servidora D. B. Q., Matrícula 988174-8/0, lotada na Secretaria de Administração Regional e Articulação Política que considerou ilegal a acumulação de cargos públicos, diante o cargo de coordenador não possuir características de técnico ou científico para compatibilização com o cargo de professor, devendo ser notificado o servidor quanto o teor desta decisão por meio de ofício comunicatório, cificando que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para interpor pedido de reconsideração, através de requerimento fundamentado, podendo apresentar declaração, novos documentos ou manifestar por escrito sua opção.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 25 de setembro de 2017

Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

NOMEIA CANDIDATOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a homologação do resultado definitivo dos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos do edital nº 02/2015; a necessidade e possibilidade do Município quanto à admissão de pessoal e a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para cargo efetivo do Poder Executivo do Município de Montes Claros, os candidatos aprovados em concurso público, relacionados nos incisos do presente artigo, obedecida a ordem de classificação:

I – THIAGO PINTO DE ANDRADE, Carteira de Identidade MG-15.196.432 – CARGO: **Assistente Administrativo;**
II – RAMON SANTOS CARDOSO, Carteira de Identidade MG-13.072.095 – CARGO: **Motorista Carteira D.**

Art. 2º – Os candidatos ora nomeados deverão, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, serem regularmente convocados e empossados.

§ 1º Sem prejuízo do prazo legal assegurado aos nomeados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer regulamento, cronograma para atendimento, fluxo admissional, posse e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios.

§ 2º A convocação dos nomeados poderá ser realizada por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), para o endereço indicado pelos candidatos quando de sua inscrição no concurso, ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado pelos mesmos.

§ 3º Além da convocação na forma do § 2º, deste artigo, que será considerada para os fins e efeitos legais, deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Montes Claros (www.montesclaros.mg.gov.br) o nome dos convocados.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ELIZABETH DE JESUS MEIRA**, matrícula 76632-1/1, portadora do CPF. n.º 233.319.256-91, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 30.272/17, do cargo efetivo de **MEDICO ESPECIALISTA – ANESTESISTA**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de agosto de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2017.

Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3571, 22 de setembro de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016 ;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2017, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Proteção Social Básica	02.06.04-08.244.0026.2290	339030	120.000,00	129
Manut. Dos CAPS	02.12.02-10.302.0065.2136	339030	60.000,00	149
Tratamento Fora do Domicílio	02.12.02-10.302.0065.2140	339039	10.000,00	102
Manut. Vigilância Sanitária	02.12.02-10.304.0068.2143	339030	30.000,00	150
Total			220.000,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Serviços contratados – Hosp. Ambul	02.12.02-10.302.0065.2139	339039	100.000,00	149
Manut. Ativid. Assistência Social	02.06.02-08.244.0026.2059	319011	120.000,00	100
Total			220.000,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro do corrente ano.

Município de Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação e acompanhamento dos serviços de Análise de Sistemas da Regulação Hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **EDMAR CAETANO SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 748.582.036-20, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro do corrente ano.

Montes Claros, 25 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de chefia e gerenciamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **JULIANA LESSA LOPES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 598.430.556-91, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 11 de setembro de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de setembro de corrente ano.

Montes Claros, 25 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **LILIAN DANIELE MACEDO SANTOS**, matrícula 76452-3/1, portadora do CPF. n.º 065.939.556-80, exonerada a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 29.597/17, do cargo efetivo de **ODONTOLOGO**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2017.

Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CPF. n.º 051.846.176-98, exonerada a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 28.983/17, do cargo efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de agosto de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de agosto de 2017.

Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento e acompanhamento dos serviços de regulação, cadastramento e atualização do registro das informações no SCNES.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ANNE KAROLINE RIBEIRO ANTUNES GHERARDI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.315.786-71, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de setembro de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de corrente ano.

Montes Claros, 25 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Montes Claros, 25 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Art. 1º – Fica a servidora **MIRNA ROSSI BARBOSA**, matrícula 74671-1/1, portadora do

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.998, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A FIRMAR PARCERIA COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros à instituição de educação, previamente credenciada e relacionada no inciso I deste artigo:

I – ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE – com sede na Rua Sagrada Família de Nazaré, nº 555 – Jaraguá – Montes Claros (MG), CNPJ nº 01.947.440/0001-13.

Valor do repasse: R\$ 62.820,67 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas:

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para o referido repasse, a dispensa da realização do chamamento público, nos termos do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº. 13.090/14.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.04-12.361.0034.4062 – 335043 – Fonte 119

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária constante do art. 3º, desta Lei, o valor de R\$ 62.820,67 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único. Para atender a suplementação de crédito a que se refere o caput do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 62.820,67 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 02.07.03-12.361.0034.1033 – 449051 – Fonte 122

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2.017.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.999, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a receber, mediante doação, bem imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, situado nos bairros Vila Exposição e Alto São João, com área total de 11.137,06 (onze mil, cento e trinta e sete metros e seis centímetros quadrados), registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme matrícula nº 26.943, às fls. 69, do Livro de nº 2.1.BA, tendo como encargo a finalidade de destinação social do referido bem imóvel.

Art. 2º – O Município, após a formalização do negócio jurídico, assumirá todas as obrigações e

obrigações perante o bem e se comprometerá a cumprir o encargo exigido pelo doador.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.000, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA – FUNDETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso do lote de nº 04 (quatro), da quadra 14 (quatorze), com área de 2.668,00 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), situado na rua 06, do Distrito Industrial – 4ª Etapa à **Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC**, onde encontra-se edificada a Incubadora Tecnológica de Empresas, que será administrada pela Concessionária.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade da **FUNDETEC**, enquanto concessionária.

Parágrafo Único. A concessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º – O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente concessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a publicidade do Art. 267 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código Brasileiro de Trânsito – CTB) em notificações e multas emitidas pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação de Montes Claros (MCTRANS).

O povo do Município de Montes Claros/MG, por representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigada a publicidade do Art. 267 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código Brasileiro de Trânsito – CTB), pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros (MCTRANS), nas notificações e multas geradas e aplicadas pela MCTRANS, emitidas em razão de infração de natureza leve ou média.

Art. 2º – Para o cumprimento do art.1º deverá constar, impresso, nas notificações e multas, o seguinte texto: **“ATENÇÃO! DE ACORDO COM O ART. 267 DA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.997 (CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO – CTB), PODERÁ SER IMPOSTA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO À INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE OU MÉDIA, PASSÍVEL DE SER PUNIDA COM MULTA, NÃO SENDO REINCIDENTE O INFRATOR, NA MESMA INFRAÇÃO, NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, QUANDO A AUTORIDADE, CONSIDERANDO O PRONTUÁRIO DO INFRATOR, ENTENDER ESTA PROVIDÊNCIA COMO MAIS EDUCATIVA”.**

Parágrafo Único – O texto, que se refere o caput desse artigo, deverá ser impresso de forma legível, para que o atuado possa exercer o seu direito.

Art. 3º – O não cumprimento da determinação prevista no art. 2º desta Lei, incidirá em procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 30 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Complementar nº 51, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido de parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 1º – ...
I - ...

...
§ 1º. Os médicos especialistas referidos no caput deste artigo, poderão cumprir integral ou parcialmente sua jornada de trabalho em clínicas ou hospitais particulares, desde que requerido pelo servidor e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. No caso de opção por atendimento em estabelecimento particular os custos administrativos e de manutenção serão suportados integralmente pelos respectivos servidores.

§ 3º. Na hipótese de atendimento no estabelecimento particular não poderá haver distinção entre o tratamento dispensado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos pacientes particulares atendidos pelo servidor.

§ 4º. Os estabelecimentos particulares referidos no § 1º, deverão estar regularmente autorizados a funcionar pelos órgãos de controle.

§ 5º. O atendimento nos estabelecimentos particulares não altera a natureza da prestação de serviço pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devendo eventuais procedimentos médicos complementares e fornecimento de medicamentos serem efetuados pela Rede Pública.

§ 6º. Para aferição do cumprimento da jornada de trabalho poderá ser estimado, pela Secretaria Municipal de Saúde, um número determinado de atendimentos que represente a respectiva jornada do servidor.

§ 7º. O agendamento dos atendimentos dos usuários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em horários previamente disponibilizados pelos servidores.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo, através da Procuradoria-Geral, autorizado a transacionar com os médicos especialistas que encontram-se em greve desde o ano de 2016, de modo a não aplicar-lhes nenhum tipo de sanção administrativa, desde que regularizem sua situação junto ao Município e

promovam medidas compensatórias em favor da população de Montes Claros.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 22 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros